

17-25



**CONFEA**  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Protocolo **3482/2012**

20/09/2012 14:22

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

**PROPOSTA Nº 018/2012 – CCEEAGRI**

**PORTO ALEGRE/RS – 17 A 19 DE SETEMBRO DE 2012**

<b>ASSUNTO</b>	: Atribuição dos profissionais egressos em Engenharia Cartográfica e de Agrimensura
<b>PROPONENTE</b>	: CCEAGRI
<b>DESTINATÁRIO</b>	: Confea
<b>ITEM DO PLANO DE AÇÃO</b>	: Item 4: Implementação dos Anexos da Resolução Nº 1010, de 2005 Item 5: Acompanhamento da Matriz do Conhecimento

Os Coordenadores das Câmaras Especializadas de Agrimensura dos Creas, reunidos em Porto Alegre/RS, nos dias 17, 18 e 19 de setembro de 2012, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

O Ministério da Educação – MEC, unificou os cursos de Engenharia Cartográfica com a Engenharia de Agrimensura passando para uma nova denominação de "Engenharia Cartográfica e de Agrimensura", conforme "Referências Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura" do MEC / SeSU, de março de 2010.

A Universidade Federal do Paraná, a Universidade Federal da Bahia, a Universidade Federal de Viçosa, a Universidade Federal de Uberlândia, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a UNISINOS já estão formando profissionais com esta nova denominação, e proposta curricular do MEC.

E a Resolução nº 1.010, de 2005, está temporariamente suspensa e a resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 não contempla este profissional.

**b) Propositura:**

Que seja dada atribuição aos egressos do novo curso de "Engenharia Cartográfica e de Agrimensura" ou "Engenharia de Agrimensura e Cartográfica" previstas nos artigos 4º e 6º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, até que seja implementada a Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005.

**c) Justificativa:**

Como a Resolução nº 1.010, de 2005, não está vigente, é necessário que sejam dadas atribuições dos artigos 4º (Engenheiro Agrimensor) e 6º (Engenheiro Cartógrafo) da Resolução nº 218, de 1973, para não prejudicar os egressos no futuro exercício profissional.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA**

**d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;  
Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973; e  
Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005; e  
Estudos referenciais curriculares do MEC em 2010.

**e) Sugestão de Mecanismos:**

Orientar os Creas para que realizem uma análise dos currículos dos egressos e deem atribuições dos artigos 4º e 6º da Resolução nº 218, de 1973, até que a Resolução nº 1.010, de 2005 seja implantado.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and strokes, positioned above a horizontal line.

**Coordenador Nacional da CCEAGRI**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

# REFERENCIAIS CURRICULARES NACIONAIS DOS CURSOS DE BACHARELADO E LICENCIATURA

---

Brasília – março de 2010

**Presidente da República**

Luiz Inácio Lula da Silva

**Ministro da Educação**

Fernando Haddad

**Secretário-Executivo**

José Henrique Paim Fernandes

**Secretária de Educação Superior**

Maria Paula Dallari Bucci

**Diretor de Regulação e Supervisão da Educação Superior**

Paulo Roberto Wollinger

**Coordenadores do Projeto**

Paulo Roberto Wollinger

Gustavo Henrique Moraes

**Equipe Técnica**

Cleunice Matos Rehem

Elisabete Furtado Maia

Francisca Cordelia Oliveira da Silva

Heloisa Helena Medeiros da Fonseca

Sandra Regina Afonso

Gustavo Henrique Moraes

Paulo Roberto Wollinger

Ronaldo Lima de Matos

Thiago Oliveira Nunes

**Revisão**

Francisca Cordelia Oliveira da Silva

**Dados de Catalogação**

Referenciais Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura/Secretaria de Educação Superior. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Superior, 2010. 99 p.

1. Referenciais Nacionais de Graduação. 2. Políticas públicas em educação. 3. Regulação da Educação Superior. 4. Supervisão da Educação Superior.

Ministério da Educação: Esplanada dos Ministérios – Bloco L – CEP: 70.047-900 – Brasília – DF. Telefone: 0800-616161. Sítio: [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS  
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

17 A 19 DE SETEMBRO DE 2012 – PORTO ALEGRE/RS

FOLHA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO	:	DISTRIBUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS EGRESSOS EM ENGENHARIA CARTOGRAFICA E DE AGRIMENSURA
PROPONENTE	:	CCEEAGRI
CREA	:	PR
PROPOSTA	:	18 / 2012

CREA/NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ACRE				
ALAGOAS				
AMAZONAS				
AMAPÁ				
BAHIA	X			
CEARÁ	X			
DISTRITO FEDERAL				
ESPÍRITO SANTO				
GOIÁS	X			
MARANHÃO				
MINAS GERAIS	X			
MATO GROSSO DO SUL	X			
MATO GROSSO	X			
PARÁ				
PARAÍBA				
PERNAMBUCO				
PIAUI	X			
PARANÁ	X			
RIO DE JANEIRO	X			
RIO GRANDE DO NORTE				
RONDÔNIA	X			
RORAIMA				
RIO GRANDE DO SUL				
SANTA CATARINA				
SERGIPE				
SÃO PAULO				
TOCANTINS				
DESEMPATE DO COORDENADOR				

APROVADO POR UNANIMIDADE ( ) APROVADO POR MAIORIA ( ) NÃO APROVADO

  
Eng. Agrim. Vanildo Rodrigues  
Coordenador Nacional

Coordenadorias de  
Câmaras Especializadas





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

---

<b>PROTOCOLO</b>	: PT-3482/2012
<b>INTERESSADA</b>	: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura – CCEEAGRI
<b>ASSUNTO</b>	: Proposta nº 018/2012: Atribuição dos profissionais egressos em Engenharia Cartográfica e de Agrimensura
<b>ORIGEM</b>	: CCEEAGRI

---

**PARECER N.º 1725/2012 – GTE**

---

O documento em análise refere-se à Proposta nº 018/2012-CCEEAGRI, protocolada no Confea sob o nº 3482/2012, aprovada na 3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura, realizada em Porto Alegre/RS, na sede do Crea-RS, no período de 17 a 19 de setembro de 2012.

**Teor da proposta:**

**"a) Situação Existente:**

O Ministério da Educação – MEC, unificou os cursos de Engenharia Cartográfica com a Engenharia de Agrimensura passando para uma nova denominação de "Engenharia Cartográfica e de Agrimensura", conforme "Referências Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura" do MEC / SeSU, de março de 2010.

A Universidade Federal do Paraná, a Universidade Federal da Bahia, a Universidade Federal de Viçosa, a Universidade Federal de Uberlândia, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a UNISINOS já estão formando profissionais com esta nova denominação, e proposta curricular do MEC.

E a Resolução nº 1.010, de 2005, está temporariamente suspensa e a resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 não contempla este profissional.

**b) Propositura:**

Que seja dada atribuição aos egressos do novo curso de "Engenharia Cartográfica e de Agrimensura" ou "Engenharia de Agrimensura e Cartográfica" previstas nos artigos 4º e 6º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, até que seja implementada a Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005.

**c) Justificativa:**

Como a Resolução nº 1.010, de 2005, não está vigente, é necessário que sejam dadas atribuições dos artigos 4º (Engenheiro Agrimensor) e 6º (Engenheiro Cartógrafo) da Resolução nº 218, de 1973, para não prejudicar os egressos no futuro exercício profissional.

**d) Fundamentação legal:**

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;  
Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973;  
Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005; e  
Estudos referenciais curriculares do MEC em 2010.

F



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

*(continuação do Parecer Nº 1725/2012-GTE)*

**e) Sugestão de Mecanismos:**

*Orientar os Creas para que realizem uma análise dos currículos dos egressos e deem atribuições dos artigos 4º e 6º da Resolução nº 218, de 1973, até que a Resolução nº 1.010, de 2005 seja implantado."*

**Histórico:**

O documento em análise refere-se à Proposta da CCEEAGRI, onde solicitam ue seja dada atribuição aos egressos do novo curso de "Engenharia Cartográfica e de Agrimensura" ou "Engenharia de Agrimensura e Cartográfica" previstas nos artigos 4º e 6º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, até que seja implementada a Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005.

A propositura informa que o Ministério da Educação – MEC, unificou os cursos de Engenharia Cartográfica com a Engenharia de Agrimensura passando para uma nova denominação de "Engenharia Cartográfica e de Agrimensura", conforme "Referencias Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura" do MEC/SeSU, de março de 2010.

E ainda que a Universidade Federal do Paraná, a Universidade Federal da Bahia, a Universidade Federal de Viçosa, a Universidade Federal de Uberlândia, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a UNISINOS já estão formando profissionais com esta nova denominação, e proposta curricular do MEC.

Lembram que a Resolução nº 1.010, de 2005, está temporariamente suspensa e a Resolução nº 218, de 1973 não contempla este profissional.

A Coordenadoria Nacional pede para que os Creas sejam orientados para quando realizarem uma análise dos currículos dos egressos deem atribuições dos artigos 4º e 6º da Resolução nº 218, de 1973, até que a Resolução nº 1.010, de 2005 seja implantado.

**Considerações**

Considerando o novo curso autorizado pelo MEC, de "Engenharia Cartográfica e de Agrimensura", onde unificou os cursos de Engenharia Cartográfica com a Engenharia de Agrimensura;

Considerando que a Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

*(continuação do Parecer Nº 1725/2012-GTE)*

Considerando a Resolução nº 1.040, de 2012, que suspendeu a aplicabilidade da Resolução nº 1.010, de 2005, aos profissionais diplomados que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea a partir da data de vigência da resolução até 31 de dezembro de 2013;

Considerando assim que os profissionais que solicitarem o registro junto aos Creas receberão as atribuições profissionais constantes das resoluções específicas e/ou instrumentos normativos pertinentes, aplicáveis anteriormente a vigência da Resolução nº 1.010, de 2005;

Considerando a Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais do Sistema Confea/Crea, inclusive para o Engenheiro Agrimensor e para o Engenheiro Cartógrafo;

Considerando que a Resolução nº 218, de 1973, não contempla o profissional "Engenheiro Cartográfico e de Agrimensura", mas o Engenheiro Agrimensor e o Engenheiro Cartográfico, separadamente;

Considerando assim a necessidade de se determinar as atribuições para os novos profissionais advindos do Curso de "Engenharia Cartográfica e de Agrimensura" ao registrarem nos Regionais, nos artigos 4º e 6º;

Considerando que na análise feita pelos Creas é verificado as atribuições correspondentes aos currículos, e como houve uma fusão de cursos, poderá haver subtração de matérias e assim, restrições de atribuições;

Considerando a Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, onde institui o Regimento das Coordenadorias Nacionais de Câmaras Especializada, em seu art. 21 as Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas manifestam-se mediante propostas;

### **Conclusão**

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento da presente proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP, para análise e deliberação, com o entendimento de que:

1) Encaminhar a Proposta nº 018/2012 da CCEAGRI para a análise da Comissão de Educação e Atribuição do Confea – CEAP, sugerindo que se faça um instrumento normativo (anexo sugestão), orientando os Creas, o mais breve e possível realizarem análise dos currículos e conteúdos programáticos, levando em consideração a carga-horária dos egressos do Curso de "Engenharia Cartográfica e de Agrimensura", objetivando subsidiar a concessão de competências e atribuições tendo por base os artigos 4º e 6º da Resolução nº 218, de 1973, até que a Resolução nº 1.010, de 2005 seja efetivamente implantada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

*(continuação do Parecer Nº 1725/2012-GTE)*

2) Atualizar o Quadro de Demandas.

É o parecer, s.m.j.

Brasília, 22 de outubro de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'F. Madeira Ribeiro', written in a cursive style.

**FREDERICO MADEIRA RIBEIRO**  
Engenheiro Civil – Analista  
RNP 1304642451 - Matrícula 0431



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

*(continuação do Parecer Nº 1725/2012-GTE)*

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 0000, DE 00 DE XXXXX DE 0000

Discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros Cartográficos e de Agrimensura e dá outras providências.

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966,

Considerando que o Art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966 refere-se às atividades profissionais do Engenheiro e do Engenheiro Agrônomo em termos genéricos;

Considerando a unificação dos cursos de Engenharia Cartográfica com a Engenharia de Agrimensura autorizada pelo Ministério da Educação – MEC;

Considerando a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia, para fins de fiscalização de seu exercício profissional,

RESOLVE:

Art. 1º - Compete ao Engenheiro Cartográfico e de Agrimensura o desempenho das atividades do Artigo 4º e 6º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973.

Parágrafo Único Ao Engenheiro Cartográfico e de Agrimensura, serão concedidas as atribuições previstas no "caput" deste Artigo, conforme disposições do artigo 25, parágrafo único, da Resolução nº 218, de 1973.

Art. 2º - Os Engenheiros Cartográficos e de Agrimensura integrarão o grupo ou categoria da Engenharia - Modalidade Agrimensura.

Art. 3º - Cabe aos Creas realizarem análise dos currículos, conteúdos programáticos e carga-horária dos egressos do Curso de "Engenharia Cartográfica e de Agrimensura", objetivando subsidiar a concessão de competências e atribuições aos egressos.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

F

RESOLUÇÃO Nº 1.040, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010, de 2005.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que a Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, estabeleceu nova sistemática para a atribuição de títulos, atividades e competências profissionais aos portadores de diploma ou de certificado de conclusão de cursos regulares oferecidos pelas instituições de ensino no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea;

Considerando que a Resolução nº 1.016, de 25 de agosto de 2006, alterou o art. 16 da Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, a respeito da data para entrada em vigor da Resolução nº 1.010, de 2005; e

Considerando a necessidade de aprimoramento da Matriz do Conhecimento, do Anexo II da Resolução nº 1.010, de 2005, e do software para implementação desta Resolução, em nível de excelência,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a aplicabilidade da Resolução nº 1.010, de 2005, aos profissionais diplomados que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea a partir da data de vigência desta resolução até 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Os profissionais enquadrados neste artigo receberão as atribuições profissionais constantes de resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2012.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva  
Presidente

Publicada no D.O.U, de 9 de julho de 2012 – Seção 1, pág. 152

